



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003617/2020-64

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas para a realização de serviços de:

LOCAL	ITENS	ÁREA	SERVIÇO	QTD DE APLICAÇÕES
BLOCO "B" da ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS	ITEM 1	26.507m ²	Desinsetização com o controle químico de PRAGAS como: pombos (repelente), escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos, mosquito causador da dengue, etc., e DESRATIZAÇÃO (controle químico de ratos), com possibilidade de reforço.	04
	ITEM 2		Desinfecção e Sanitização visando o combate ao vírus covid-19, face ao processo de preparação para o retorno dos servidores ao ambiente de trabalho com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, conforme condições, com possibilidade de reforço.	12

1.2. Conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho salubre para os servidores, colaboradores e visitantes, garantindo as perfeitas condições de higiene e conservação das instalações e equipamentos, evitando danos aos móveis do acervo patrimonial.

2.2. Os serviços deverão atender às necessidades da Administração, oriundas da Divisão de Serviços Gerais-DISEG da Coordenação de Administração Predial, do Ministério do Meio Ambiente, atualmente responsáveis pelo Condomínio do Bloco B, situado na Esplanada do Ministérios em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. O serviço definido no item 1, compreenderá medidas corretivas de implementação de barreiras físicas e armadilhas, complementadas pelo Controle Químico, que visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização) que deixam o espaço protegido garantindo o desempenho das atividades laborais de modo seguro.

2.4. Assim a contratação do item 2, ainda de acordo com o contexto de pandemia de coronavírus, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio da Portaria nº 133, de 19 de Março de 2020 (0552101) e da Portaria nº 139, de 21 de março de 2020 (0552536), estabeleceu medidas de enfrentamento ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), com ações de proteção a sua força de trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Em 19 de junho de 2020, foi publicada a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020 (SEI nº 0618992), do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais, visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, como também à promoção da saúde física e mental da população brasileira.

2.5. Busca-se um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, tendo como objetivo principal eliminar, controlar e impedir a proliferação de pragas, insetos, escorpiões, ratos, e no caso da sanitização, microrganismos nocivos à saúde.

2.6. Para o item 1, objetiva-se eliminar, controlar e impedir a proliferação de pragas, insetos, escorpiões e ratos, com o controle químico, a eliminação de pragas, a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização).

2.7. Para o item 2, o quantitativo de 12 (doze) aplicações, de forma mensal, foi compreendido

como suficiente, observando que tais aplicações não são a única forma de sanitização do prédio, pois na verdade fazem parte de um conjunto de medidas internas (como intensificação da limpeza de superfícies no prédio mais propícias ao contágio, distanciamento social, uso de máscaras, distribuição de álcool em gel nos locais de maior fluxo de pessoas, etc), que servem para o combate ao COVID-19 que encontram-se em vigência. Além disso, o quantitativo teve base no que fora estabelecido em outras contratações semelhantes da Administração Pública.

2.8. Os serviços a serem contratados visam o atendimento das necessidades do Condomínio Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e mediante a estratégia de contratação por item, conforme abaixo:

LOCAL / ITENS		ÁREA	SERVIÇO	QTDE DE APLICAÇÕES	VALORES Unit. RS	VALOR TOTAL RS
BLOCO “B” ESPLANADA	ITEM 1	26.507m ²	Desinsetização e Desratização / Desinsetização contra Pombo (Repelente)	04	0,13	14.022,20
	ITEM 2		Sanitização/imunização para prevenção contra vírus, bactérias e fungos, inclusive contra o covid-19,	12	0,09	27.196,39

3.2. Após realização da pesquisa de mercado, cujas propostas estão acostadas aos autos, estima-se a contratação está estimada em **R\$ 41.218,39 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)**, enquadrando-se no limite de dispensa de limitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 1º, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Tratam-se de serviços comuns a serem contratados diretamente, por dispensa de licitação.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. **DESINSETIZAÇÃO** - controle químico de PRAGAS, tais como: pombos (uso de repelente), escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos e mosquito causador da dengue, etc., a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel, pó ou líquido. e;

5.1.2. **DESRATIZAÇÃO** - controle químico de ratos que deverá consistir o combate ostensivo e direto aos roedores, com aplicação de iscas raticidas contendo componentes capazes de proporcionar ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas.

5.1.3. **SANITIZAÇÃO** - aplicação de produto específico para combate ao vírus covid-19, com a utilização de método de pulverização eletrostática (nebulização) realizado por meio de pulverização em todas as superfícies do local, utilizando um produto a base de amônia quaternária de última geração, agindo diretamente nos micro-organismos patogênicos, sanitizando e higienizando áreas de trabalho, corredores, banheiros, copas, refeitórios, salas de reunião, auditório, etc.

5.1.4. Deverão ser utilizados produtos apropriados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, que não comprometam a saúde humana, observando o subitem 8.27.2 deste Projeto Básico.

5.2. **Para o item 1 (Desinsetização/Desratização)**, devem ser procedidas 04 (quatro) aplicações anuais, a cada 3 (três) meses, com garantia de 90 dias, cada uma, para efeito de reforço, em toda área interna, externa e garagem, no Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios.

5.2.1. **O reforço**, dentro da garantia de 90 (noventa) dias, poderá ser solicitado pelo órgão quando, em determinados locais, após aplicação geral prevista, for identificado o reaparecimento de pombos (repelente), escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas,

moscas, barbeiros, mosquitos, mosquito causador da dengue, ratos. Sendo que nestes casos será encaminhado um documento para a empresa, com o pedido de reforço, contendo os locais específicos onde serão aplicados os produtos. **O reforço deve ocorrer em até 24 horas** da sua solicitação em caso de pedidos considerados pela fiscalização como de caráter de urgência ou emergencial.

5.3. **Para o item 2 (Sanitização/Imunização)**, serão 12 (doze) aplicações anuais, sendo uma por mês, em data agendada pelo MMA.

5.3.1. **O reforço** poderá ser solicitado pelo órgão durante os 30 (trinta) dias após a aplicação mensal prevista, quando ocorrer caso confirmado ou com suspeita da COVID-19, e deve ser aplicado em ambiente/sala do Bloco B delimitado pela fiscalização, conforme local de trabalho do infectado e em horário e data definida pelo MMA, **devendo o reforço ocorrer em até 24 horas** da sua solicitação, em caso de pedidos considerados pela fiscalização como de caráter de urgência ou emergencial.

5.4. Os serviços serão executados aos sábados, domingos e/ou feriados, das 8h às 20h, de acordo com as necessidades do Órgão, ou em caso de reforço dos subitens 5.2.1 e 5.3.1, em qualquer dia e horário agendado pela fiscalização.

5.5. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar **Proposta de Serviço**, em numeração sequencial e data, contendo registro da avaliação técnica efetuada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação de pragas e vetores;
- b) Identificação de focos de reprodução dos insetos;
- c) tratamento a ser realizado e método de aplicação dos mesmos;
- d) produtos a serem utilizados;
- e) equipamentos a serem utilizados;
- f) data que o serviço será executado;
- g) orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

5.7. Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas, externas e Garagem do Edifício Bloco B da Esplanada dos Ministérios, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um representante da Administração ou funcionário designado por este.

5.8. Trimestralmente a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao Representante da Administração.

5.9. Ao final de cada etapa executada, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando Comprovante de Execução dos Serviços efetivamente executados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

6.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto básico e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado, de acordo com este Projeto Básico;
- 7.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento deste instrumento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Executar os serviços nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.19. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão quando da execução do serviço;
- 8.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.21. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.22. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência dos serviços.
- 8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados.
- 8.27. A CONTRATADA deverá adotar os **critérios de sustentabilidade** previstos no item 13 deste Projeto Básico, e os abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às **obrigações** que terão de ser cumpridas:
- 8.27.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- 8.27.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- 8.27.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 8.27.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 8.27.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em

postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

8.27.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

8.27.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

8.27.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

8.27.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

8.27.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

8.27.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

8.27.12. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o **comprovante de execução de serviço**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII - Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

8.28. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

8.29. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

8.30. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. O prazo de validade;

9.3.2. A data de emissão;

9.3.3. Os dados da contratação do órgão CONTRATANTE;

9.3.4. O período da prestação de serviço;

9.3.5. O valor a pagar; e

9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(<u>6 / 100</u>)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando preços especificados por unidade, com discriminação do material a ser fornecido, quantidade solicitada, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos serviços, número da conta corrente, agência, nome do banco, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

10.2. Como critério de aceitabilidade, serão considerados o **menor preço por item**, sendo avaliado tanto o valor unitário dos itens quanto o valor total da proposta para o item, relativo ao processo da dispensa de licitação.

11. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A formalização da contratação se dará por meio de **Nota de Empenho**, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de 31/12/2020.

11.2. A CONTRATADA acatará integralmente os termos e condições estabelecidas, obrigando-se à observância dos mesmos, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes ao objeto, das normas administrativas do Ministério do Meio Ambiente e da legislação vigente aplicável.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PB, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. **Multa:**

12.1.2.1. de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.2.2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

12.1.2.3. pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelado; e

12.1.2.4. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.1.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 12.1.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 20 (vinte) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste PB e das demais cominações legais;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas com as multas previstas no inciso 12.1.2;

12.5. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

13. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Projeto Básico.

13.2. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13.3. O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.

13.4. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão.

13.5. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

13.6. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.

13.7. Utilizar produtos com as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação, serem inofensivos à saúde humana, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

13.8. Executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos, o que inclui, dentre outras exigências, monitoramento mensal aos prédios

envolvidos, a ser definido, com o Contratante, em Procedimento Operacional Padronizado (POP) elaborado pela empresa contratada, e aprovada pelo responsável pelo condomínio do bloco B.

13.9. Utilizar produtos devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, além de obedecerem às exigências prescritas anteriormente.

13.10. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

13.10.0.1. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

13.11. A contratada deverá executar os serviços previstos neste Projeto Básico, observando ao longo da execução as exigências da legislação a respeito, como a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Distrital nº 3.978 de 29 de março de 2007; Resolução RDC nº 52/2009 - ANVISA; Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 3 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, e alterações.

14. DA VISTORIA

14.1. Para fins de elaboração da proposta, a LICITANTE poderá, a seu critério, vistoriar ou não as instalações onde será prestado o objeto contratado.

14.2. A vistoria constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução dos serviços, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações e das exigências contidas neste Projeto Básico.

14.2.1. Recomenda-se que a vistoria seja realizada para fins de esclarecimento e evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

14.3. Na vistoria a LICITANTE poderá ter uma visão geral das condições dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações contidas neste Projeto Básico.

14.4. As empresas que optarem pela vistoria deverão agendá-la o mais breve possível, na Divisão de Serviços Gerais – DISEG/CODAP/MMA, por meio dos telefones: 2028-1120; 2028-1306; ou 2028-1133, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14 às 18h.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de **habilitação** para a contratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17, II, da Lei Federal nº 6.938/81, por ser o serviço de dedetização ora contratado uma atividade desta natureza, segundo o art. 2º, inciso I e III, e o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013;

15.1.2. Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o art. 38º da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, dentro da validade prevista no § 2º do art. 38 da referida norma;

15.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto deste Projeto Básico;

15.1.4. Licença de funcionamento sanitária (art. 1º da Lei nº 3.978/2007 da CLDF);

15.1.5. Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico. (Resolução - RDC Nº 52, art. 8º, de 22/10/2009 – ANVISA);

15.1.6. Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC Nº 52, art. 8º, de 22/10/2009 -

ANVISA);

15.1.7. Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

15.1.8. Licença de funcionamento (art. 2º da Lei 4.457/2009);

15.1.9. Licença ambiental (ou dispensa de licença) junto ao IBRAM/DF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados pela SPOA/SECEX/MMA, nos autos do processo respectivo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços deste Projeto Básico.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I - Modelo de Autorização de Ordem de Serviço (SEI nº 0647561).

Vitor de Andrade Costa Faria
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Andrade Costa Faria**, Analista Ambiental, em 18/11/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647560** e o código CRC **07BB1EAD**.